



RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA ANÁLISE DE CURRÍCULO



EDITAL UESC Nº 106/2026- SELEÇÃO DE ORIENTADOR/A DE SERVIÇO DESTINADO AO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA A SAÚDE- PET-SAÚDE CLIMA 2026/2028.

A Comissão de Avaliação responsável pelo processo seletivo de bolsista orientador (a) de serviço do PET-SAÚDE CLIMA 2026/2028 instituída pela Portaria Reitoria UESC nº465/2026, em conformidade com o Edital UESC nº 106/2026 de 01 de julho de 2026,

RESOLVE

1. Homologar o **resultado da interposição de recurso da análise de currículo** conforme indicado nos quadros abaixo:

PONTUAÇÃO DAS CANDIDATAS POR MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO

CANDIDATAS PARA O MUNICÍPIO DE ILHÉUS

CANDIDATA	PONTUAÇÃO	MODALIDADE
Jaziane Almeida Valansuela Portela	76,0	AC
Bárbara Maria Farias Kruschewsky	67,0	AC

AC- Ampla Concorrência.

CANDIDATAS PARA O MUNICÍPIO DE ITABUNA

CANDIDATA	PONTUAÇÃO	MODALIDADE
Raissa Montalvão Oliveira Denega	52,0	AC
Ariana Oliveira Gomes	51,0	AC
Gisele Santiago Bomfim	46,5	PAA
Jaimeire Pessoa	42,0	AC

AC- Ampla Concorrência. PAA- Política de Ações Afirmativas.

RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA RESULTADO PRELIMINAR

CPF	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
843.505	Indeferido	Após reavaliação, constatou-se que os itens 2.1 e 2.2, referentes à experiência no magistério e em nível técnico, alegados pela candidata no recurso, constam exclusivamente cadastrados em seu Currículo Lattes, não tendo sido apresentados os respectivos certificados ou documentos comprobatórios exigidos pelo Edital nº 106/2026. O edital é a norma regente do certame. A exigência de comprovação documental visa a assegurar a veracidade das informações e a igualdade de condições entre todos os concorrentes. A plataforma Lattes possui caráter meramente declaratório. A inclusão de dados na referida plataforma não gera direito presumido à pontuação sem a devida validação por meio de documento oficial expedido por instituição competente (certificados, declarações oficiais ou certidões). Quanto aos Subitens 4.3 e 4.4 (Trabalhos publicados em Anais de Evento): A publicação de trabalhos/resumos em Anais de Congressos configura produção científica acadêmica em eventos, possuindo tipologia e canal de difusão próprios. Não é cabível a equiparação analógica ou extensão de trabalhos em anais à categoria de materiais instrucionais, manuais, cartilhas ou protocolos clínicos/operacionais exigidos no referido item do Barema. Do Artigo Científico Publicado em Periódico, a Banca Examinadora manifesta-se pelo INDEFERIMENTO, com base nas seguintes razões: Ausência de Comprovação Documental do Artigo: A candidata apoia seu recurso exclusivamente na alegação de que a publicação consta em seu Currículo Lattes. No entanto, não foi anexada no ato da inscrição a comprovação documental válida do referido artigo (como a primeira página/cópia do artigo publicado constando o cabeçalho do periódico, DOI, ISSN, volume e página, ou certidão de aceite/publicação emitida pelo periódico). Em decorrência do indeferimento dos pleitos, ratifica-se e mantém-se inalterada a pontuação final atribuída na fase de Avaliação de Títulos e Experiência Profissional.

2. As convocações obedecerão a ordem de classificação dentro da lista, observando o número de vagas existentes e o percentual de reserva de vagas para ações afirmativas.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de julho de 2026

Comissão avaliadora
PET-Saúde Clima 2026/2028